

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ADMINISTRAÇÃO: Manoel Carlos Antunes

Terça-feira, 19 de março de 2019

ANO XXVI ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3090

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

CARLOS BEGOT DA ROCHA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Controlador Geral do Município
RICARDO AMARO DE LIMA
Procurador Geral do Município
SEBASTIÃO PIANI GODINHO
Secretário Municipal de Administração
JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
LENICE SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Juventude
JOÃO ELTON SILVA NUNES
Secretário Municipal de Desenvolvimento
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA
Secretária Municipal de Educação
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Gestão Fazendária
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANNOVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA
Secretário Municipal de Habitação
JOSÉ DUARTE LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretário Municipal de Pesca e Agricultura
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
RONALDO DE PROENÇA SEFER (DR. RONALDO SEFER) PR – Vice-Presidente
ERICK DA COSTA MONTEIRO (ERICK MONTEIRO) PSDB – 1º Secretário
RAUL VICENTE NETO (NETO VICENTE) PDT – 2º Secretário
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA (MARLON) PSDC – 3º Secretário
JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA (BITOTI) PV – 4º secretário

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PSB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (PASTORA RAY TAVARES) PMDB
HELDER SIDNEY DIAS CABRAL JUNIOR (HELDER JUNIOR) PP
RAIMUNDO SERGIO PEREIRA BARROS (SERGIO RATO) PSDB
JOÃO ELTON SILVA NUNES - PSB
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - DEM
ELIAS PAES BARRETO (ELIAS BARRETO) - DEM
NICELINA RUFFEIL DA SILVA - PSDB
FRANCISCO DE SOUSA BARROS (CHICO BARROS) PROS
CARLOS CORREA LIMA (CARLÚCIO) PSDB
SADRAQUE DAS CHAGAS SOSINHO (PASTOR SADRAQUE) PATRIOTA
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PDT
JOSÉ MARIA NILO DE SOUZA (TREINADOR ZÉ NILO) PPS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) PV
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO (LOURO FRANGO) – PT do B
ROBSON GUILHERME SOUZA BARBOSA (ROBSON BARBOSA) – PDT
TAMARA LARYSSE REIS DE OLIVEIRA (TAMARA OLIVEIRA) - PRB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO (Delega competência ao Secretário Municipal de Habitação).....Pág. 3

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Exonerações).....Pág. 3 - 5
PORTARIAS (Tornar sem efeito).....Pág. 5

CONCURSO PÚBLICO CAP.2012.001.PMA

RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.....Pág. 6

CONCURSO PÚBLICO Nº 001.2018.PMA

RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL.....Pág. 6 - 10

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA (Diárias).....Pág. 10

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 040/2018.....Pág. 10 – 14
EDITAIS DE CONVOCAÇÕES.....Pág. 14, 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 16

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS (Diárias).....Pág. 16

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Fone: 30732500 / 30732544 / 30732522
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
Tel:
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM
RICARDO AMARO DE LIMA - CONTROLADOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.
SEBASTIÃO PIANI GODINHO – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
Tel:
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.
JOSÉ CARLOS ANTUNES - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 112
CEP: 67113-000
Tel:
E-mail: semad@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.
LENICE SILVA ANTUNES – SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, J 12
CEP: 67113-000
Fone:
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE LAZER E JUVENTUDE - SECELJ
JOÃO ELTON SILVA NUNES - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova 7 WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEDES
ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA – SECRETÁRIO
Rua José Marcelino de Oliveira, 399 - Altos - Bairro Centro – Ananindeua/Pa
Cep. 67.030-170
Tel: (091) 3250-1015 / 3255-6830
E-mail: sedes@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF
LORENA DE NAZARE MARÇAL DE SOUZA SANNOVA
Secretário Municipal de Gestão de Governo
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV
CARLOS AMILCAR DE SALES PEREIRA - SECRETÁRIO
Rod. Br 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
Tel:
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.
JOSÉ DUARTE LEITE - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100
CEP: 67030-160
Tel.:

E-mail: sema@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA – SEMUPA
MARTINHA MARIA ANDRADE ROCHA - SECRETÁRIA
End: Rod. BR 316, Km 08, Rua Dona Águida nº 1.140 - Centro
Cep:
E-mail: gab.semupa@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO - SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Bairro do Coqueiro,
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – Fax 3263-9900

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Super Mercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.: (91) 3344.2074
E-mail: gab.sesan@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – SECRETÁRIO
Rod BR 316 Km 08, Rua Luis Cavalcante, 411 B, Bairro Riacho Doce
CEP: 67030-133
Tel:
E-mail: sesau.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB
AUGUSTO CESAR VIANA SOARES - SECRETÁRIO
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:
E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.
JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA - PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

ROGERIO ALVES DE LIMA SILVA – Inspetor Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I
COORDENADOR: : EVILASIO SANTOS PEREIRA
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II
COORDENADORA: DENICE MENDES NEVES
Cidade Nova VI – WE 69 Nº 972 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III
COORDENADOR: HARLEM TIAGO BEZERRA DE SALES
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.:(091) 3285-0155
E-Mail: conselhotutelar3@hotmail.com

CONSELHO TUTELAR IV
COORDENADORA: CELIA AMARAL
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Veículos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail. ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.
MAXWELL PEIXOTO DE CARVALHO – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmassocial@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM
ADRIANA FELIX DA SILVA – PRESIDENTA
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI
SÔNIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTA
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.
RITA MARIA BATISTA LOPES JARDIM - PRESIDENTA
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari
CEP:67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.
IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CMFUNDEB
JOSÉ MANOEL DE SOUZA OLIVEIRA - PRESIDENTE
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia .
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL
ANDREY WILSON CARDOSO BATISTA – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Rua : Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA
PAULA DANIELE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA– PRESIDENTA
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comseananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS
JOSÉ DUARTE LEITE - Presidente
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari - Ananindeua
CEP: 67630-160

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 19.952, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Delega competência ao Secretário Municipal de Habitação do Município de Ananindeua, para praticar atos de instalação e finalização de procedimentos de Regularização Fundiária no âmbito da jurisdição municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e as que lhe são conferidas pelo artigo 70, incisos II, VIII e XX, parágrafo único e 72, inciso IV, da Lei Municipal n. 942, 04 de abril de 1990 e,

Considerando a necessidade de desconcentrar ações administrativas e dar maior celeridade aos procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação.

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada ao Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua, competência específica para a prática dos atos necessários à instalação e finalização dos processos para Regularização Fundiária dos núcleos urbanos informais existentes na jurisdição do município de Ananindeua, com fulcro no que dispõe o artigo 14, inciso I, §1º da Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º. A presente delegação de competência será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação de Ananindeua, por ato administrativo de sua competência, de forma individualizada, direcionado ao início dos processos de análise, estudos e levantamentos necessários para cada núcleo urbano que possa ser contemplado pela Regularização Fundiária Urbana – REURB.

§2º. A finalização dos processos de regularização, será homologada por ato de competência exclusiva do gestor do Executivo, que após publicação, ensejará a abertura de processo judicial para o devido registro da área junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Ananindeua ou para a necessária indenização do real proprietário, no caso de se tratar de imóvel particular.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 7 DE FEVEREIRO DE 2019.

MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 1.503, DE 12 DE MARÇO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora BRENDA ERIKA PASSOS DA SILVA, matrícula funcional nº. 36022-8, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.504, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CAMILA SOUSA VENANCIO SANTOS, matrícula funcional nº. 36044-9, ocupante do cargo de Coordenador Projeto, código Das-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.505, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor CARLOS RAFAEL ALVES FEITOSA, matrícula funcional nº. 35896-7, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CARMEN CELIA FRANCA MOURAO DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº. 1987-9, ocupante do cargo de Coordenador Projeto, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.507, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CLAUDIANE DE NAZARE RATIS DO ROSARIO, matrícula funcional nº. 36095-3, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.508, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CLEDIANE CARDOSO DE LIMA, matrícula funcional nº. 36050-3, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.509, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CLEIDIANE DE ASSIS DA SILVA, matrícula funcional nº. 24099-0, ocupante do cargo de Coordenador Projeto, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.510, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora CLEONALDA MEDEIROS CARVALHO, matrícula funcional nº. 36056-2, ocupante do cargo de Coordenador Projeto, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.511, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor CLISTENES NASCIMENTO DE SOUSA, matrícula funcional nº. 35930-0, ocupante do cargo de Coordenador Projeto, código Das-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.512, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DANIELE CONCEICAO DA SILVA CHUCRE, matrícula funcional nº. 17823-3, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.513, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DEBORA CAROLINA NOGUEIRA SOARES, matrícula funcional nº. 31857-4, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.514, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DEUSA MARIA SILVA SOARES, matrícula funcional nº. 35994-7, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.515, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora DJELDA RODRIGUES CARDOSO, matrícula funcional nº. 36111-9, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.516, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor EDSON FELIX LEAL, matrícula funcional nº. 35892-4, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.517, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELIANA RAIMUNDA SENA CARDOSO, matrícula funcional nº. 36134-8, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-03, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.518, DE 12 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora ELIKA ANDREIA VASCONCELOS MONMA, matrícula funcional nº. 30345-3, ocupante do cargo de Coordenador Técnico, código Das-02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 28 de fevereiro de 2019.

Ananindeua (PA), de 12 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.756, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 19.931, de 01 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, o item 13.4 do Edital do Concurso nº 001.2018.PMA "Após a nomeação, serão exigidos dos candidatos classificados os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas nos itens 02 e 03 deste Edital que estabelecem as exigências de cada cargo para efeito de investidura, bem como da legislação pertinente, sendo que a não apresentação de quaisquer deles implicará revogação do ato de nomeação".

RESOLVE,

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, as Portarias abaixo relacionadas, datadas de 13 de fevereiro de 2019, e publicadas no Diário Oficial do Município nº 3070, de 14 de fevereiro de 2019:

PORTARIA	NOME	CPF	CARGO
555	REDYNE MATTOS DA SILVA	087.***.***53	CARGO 01: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - MENSAGERIA E PROTOCOLO
601	JHONY SILVINO MACHADO PRESTES	029.***.***70	CARGO 02: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA)
782	RAYSSA LOPES DE JESUS	036.***.***89	CARGO 05 - AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)
810	FABIO PANTOJA DE AGUIAR	692.***.***72	CARGO 06: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Art. 2º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ananindeua (PA), 19 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 1.759, DE 19 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 19.900, de 29 de janeiro de 2019 c/c 19.931, de 1º de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº. 1.701, de 15 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Município nº. 3088, de 15 de março de 2019.

Ananindeua (PA), 19 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

**CONCURSOS PÚBLICOS
CAP.2012.001.PMA
e
Nº 001.2018.PMA**

**RESULTADO DA INSPEÇÃO MÉDICA OFICIAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001.2018.PMA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 19.931, de 01 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO, a inspeção médica realizada nos dias: 12, 13 e 14 de março de 2019, do Concurso Público nº 001/2018.PMA e CAP.2012.001.PMA.

RESOLVE:

I – Torna público o resultado inspeção médica oficial:

1. Concurso Público nº CAP.2012.001.PMA:

CARGO 01 – TÉCNICO MUNICIPAL/ SUPORTE ADMINISTRATIVO - ADMINISTRAÇÃO BÁSICA/ SECRETARIADO				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
169	CINTIA CENIRA PEREIRA DE HOLANDA	828.***.***91	APTO	HABILITADO

CARGO 02 - TÉCNICO MUNICIPAL/ SUPORTE ESPECIALIZADO - DESENVOLVIMENTO RURAL / AGRIMENSURA				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
08	RONIVALDO DOS SANTOS CASTELO	884.***.***04	APTO	HABILITADO

CARGO 22 - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / GESTÃO TRIBUTÁRIA - AUDITORIA FISCAL DE SISTEMA / ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, DIREITO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
22	MARIA CRISTINA LUIZ FLORÊNCIO	264.***.***00	APTO	HABILITADO

2. Concurso Público nº 001/2018.PMA:

CARGO 01: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - MENSAGERIA E PROTOCOLO				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1 PDC	ANDERSON FREITAS AZULAY	620.***.***53	APTO	HABILITADO
1	ERIC LIMA WANZELLER	685.***.***68	APTO	HABILITADO
2	JONATAN MAIA DOS SANTOS	018.***.***19	APTO	HABILITADO
2	PATRICK PEREIRA RODRIGUES	003.***.***41	APTO	HABILITADO
5	VITOR ROCHA LEITÃO	017.***.***16	APTO	HABILITADO
6	JOSÉ RICARDO AREIA DA COSTA BALDEZ	008.***.***22	APTO	HABILITADO
8	MILANE MONTEIRO RIBEIRO	927.***.***53	APTO	HABILITADO
9	ALAN CHRISTIAN VENCESLAU SERRAO	027.***.***47	APTO	HABILITADO
10	MARIO FABIANO DE SOUZA FURTADO	608.***.***00	APTO	HABILITADO
11	REDYNE MATTOS DA SILVA	087.***.***53	NÃO COMPARECEU	INABILITADO
12	RÔMULO MAIA LISBÔA	670.***.***68	APTO	HABILITADO
13	JOÃO MARIA FERREIRA	730.***.***15	APTO	HABILITADO
14	STEPHANNY PRISCILA SILVA DE OLIVEIRA	016.***.***47	APTO	HABILITADO

15	CRISTOVAM COSTA FREITAS JUNIOR	828.***.***00	APTO	HABILITADO
16	WANDER DAVISON MEIRELES BLOIS	999.***.***34	APTO	HABILITADO
17	MATHEUS DA SILVEIRA DE SOUSA	031.***.***90	APTO	HABILITADO
18	MAELSON AZEVEDO CONCEIÇÃO	001.***.***96	APTO	HABILITADO
19	ALESSANDRA CARLA COSTA DA SILVA	786.***.***91	APTO	HABILITADO
20	RODRIGO JOSE SOARES DE SOUSA	795.***.***44	APTO	HABILITADO
21	RAQUEL DA CONCEIÇÃO CORRÊA NASCIMENTO	802.***.***97	APTO	HABILITADO
23	KAMILA CARLA TRINDADE FERREIRA	742.***.***63	APTO	HABILITADO
24	LUANE KELLY MOURA DE ARAUJO	020.***.***03	APTO	HABILITADO
25	ANSELMO BRUCE CANTUARIA GONZAGA	648.***.***49	APTO	HABILITADO
26	ADRIANA DO SOCORRO FERREIRA MACIEL	889.***.***53	APTO	HABILITADO
28	ELCLER RICHARDSON ROCHA FRANCA	997.***.***72	APTO	HABILITADO

CARGO 02: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - CONDUÇÃO DE VEÍCULOS (MOTORISTA)				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	JHON PABLO SIMIÃO MONTEIRO	009.***.***75	APTO	HABILITADO
2	ALCYR MONTEIRO DE ANDRADE	699.***.***49	APTO	HABILITADO
2PCD	ANTONIO ERALDO PANTOJA GOMES	791.***.***72	APTO	HABILITADO
3	AUGUSTO CESAR PEREIRA FARIAS	169.***.***00	APTO	HABILITADO
5	JOSAFÁ MONTEIRO PAZ	891.***.***53	APTO	HABILITADO
7	LUCAS CARDOSO PEREIRA	013.***.***11	APTO	HABILITADO
8	THIAGO CARVALHO AMARAL	013.***.***73	APTO	HABILITADO
9	JOEL RODRIGO DE SOUZA MELO	002.***.***60	APTO	HABILITADO
10	ROGÉRIO ALMEIDA DOS SANTOS	867.***.***49	APTO	HABILITADO
11	JAILSON PINHEIRO SILVA	850.***.***49	APTO	HABILITADO
12	FELIPE AUGUSTO DE FRANÇA GOMES	034.***.***19	APTO	HABILITADO
13	MARLON HENRIQUE FREIRE DE ARAUJO	010.***.***65	APTO	HABILITADO
15	ELTON JORGE ROSA NASCIMENTO	997.***.***15	APTO	HABILITADO
16	ALEXANDRE FREITAS DAS CHAVES	806.***.***34	APTO	HABILITADO
17	MAURICIO SILVA RODRIGUES	901.***.***34	APTO	HABILITADO
20	CAROLINA TADAIESKY TAVARES	894.***.***20	APTO	HABILITADO
21	RAUL RANIERI DE ALCANTARA TRINDADE	003.***.***20	APTO	HABILITADO
22	MARINALDO AMARAL ALVES	693.***.***15	APTO	HABILITADO
23	ADRIANO CÉZAR GONÇALVES JIMENES	929.***.***00	APTO	HABILITADO
24	RONNY MARCELO MARTINS SANTIAGO	022.***.***40	APTO	HABILITADO
26	GEOVANI DA SILVA MORAES	017.***.***80	APTO	HABILITADO
27	JHONY SILVINO MACHADO PRESTES	029.***.***70	NÃO COMPARECEU	INABILITADO
28	ENDERSON BARROS DOS REIS	010.***.***46	APTO	HABILITADO

CARGO 03: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS (GARI)				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	ARNOL WALBER SILVA ROSA	015.***.***86	APTO	HABILITADO
2	ARTHUR ROCHA DE ALMEIDA SARMENTO	028.***.***07	APTO	HABILITADO
3	RICARDO CORREA CALDAS	015.***.***86	APTO	HABILITADO

4	DJALMA ALFREDO NUNEZ CAMPUSANO	843.***.***-34	APTO	HABILITADO
5	ELIAS VITOR DOS SANTOS LIMA MODESTO	024.***.***-62	APTO	HABILITADO
7	RÉGIS BRENDÓ CUTRIM PINHEIRO	031.***.***-85	APTO	HABILITADO
8	JOSE FELIPE COSTA MONTEIRO	060.***.***-06	APTO	HABILITADO
9	CLEDENILSON CALANDRINE DA CRUZ	722.***.***-68	APTO	HABILITADO
10	CAIO CESAR LIRA RODRIGUES	039.***.***-45	APTO	HABILITADO
11	MARCOS CORREA ASSUNÇÃO	005.***.***-09	APTO	HABILITADO
12	AFONSINALDO DA SILVA CARDOSO	358.***.***-00	APTO	HABILITADO
13	RICARDO PEREIRA LOPES	023.***.***-18	APTO	HABILITADO
14	WANYLMA OLIVEIRA DA SILVA	010.***.***-59	APTO	HABILITADO
15	MARIA NANETE MESCOUTO BALDEZ	252.***.***-00	APTO	HABILITADO
16	SAYDY FERREIRA DE ANDRADE	791.***.***-68	APTO	HABILITADO
17	ALEXANDRE CORREA DA SILVA	033.***.***-30	APTO	HABILITADO
21	EVANDRO BARBOSA AFONSO	181.***.***-68	APTO	HABILITADO
22	CARLOS EDUARDO DE LIMA MENDES	035.***.***-75	APTO	HABILITADO
23	CEZAR AUGUSTO DURANS RIVERA	700.***.***-53	APTO	HABILITADO
24	DANILO FERREIRA DE MESQUITA	013.***.***-59	APTO	HABILITADO
25	ELILSON PINHEIRO BRAZÃO	669.***.***-00	APTO	HABILITADO
26	DIEGO ADRIANO COSTA BARBOSA	807.***.***-72	APTO	HABILITADO
28	WALACE JONATHAN ALMEIDA QUEIROZ	024.***.***-00	APTO	HABILITADO
29	RODRIGO VIEIRA SOARES	941.***.***-68	APTO	HABILITADO

CARGO 04: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - MANIPULAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS (MERENDEIRA)				
CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	ERILETE PIRES MONTEIRO	207.***.***-49	APTO	HABILITADO
2	DEBORA MICHELLY FREITAS MONTEIRO	015.***.***-08	APTO	HABILITADO
3	DIEGO HAMOY KATAOKA	713.***.***-00	APTO	HABILITADO
5	AMANDA FONSECA REIS	946.***.***-34	APTO	HABILITADO
6	BRENDA MAIARA BARBOSA LIMA	977.***.***-49	APTO	HABILITADO
7	ANDREA DE OLIVEIRA GOMES	844.***.***-20	APTO	HABILITADO
8	GILMAR CASTRO CORREA	665.***.***-20	APTO	HABILITADO
9	ADRIANA LUCIA NEVES DE OLIVEIRA MAGNO	757.***.***-00	APTO	HABILITADO
10	VALMIRA SOARES DA GAMA	021.***.***-55	APTO	HABILITADO
11	NATHALIA KAROLLIN CUNHA PEIXOTO DE SOUZA	009.***.***-09	APTO	HABILITADO
12	ALBERTINA NAZARÉ DE SOUZA PINTO	305.***.***-04	APTO	HABILITADO
13	CACILDA LIMA RODRIGUES	641.***.***	APTO	HABILITADO
14	RENATO FURTADO DA ROCHA SILVA	016.***.***-00	APTO	HABILITADO
15	DENISE MARIA FERREIRA DA SILVA	811.***.***-20	APTO	HABILITADO
16	WEVERTON LUIZ DE SOUZA FERREIRA	001.***.***-99	APTO	HABILITADO
17	JANICE CORDOVIL DOS SANTOS	979.***.***-04	APTO	HABILITADO
18	AMANDA NASCIMENTO PINHEIRO	947.***.***-00	APTO	HABILITADO
19	WALERIA CARVALHO WANZELER	038.***.***-77	APTO	HABILITADO
20	JULIANA VIANA DE AZEVEDO	799.***.***-53	APTO	HABILITADO
22	MARIA DE NAZARÉ BENTES DE OLIVEIRA	750.***.***-04	APTO	HABILITADO
23	LORRANE CRUZ DE CASTRO	028.***.***-02	APTO	HABILITADO
24	MARA PEREIRA TRINDADE	945.***.***-15	APTO	HABILITADO
25	RODRIGO SILVA DA SILVA	012.***.***-80	APTO	HABILITADO
26	TATIANE CARVALHO ABRACADO	857.***.***-34	APTO	HABILITADO
27	OSEAS ALVES DE SOUSA	232.***.***-53	APTO	HABILITADO
28	LYA LINHARES COSTA	000.***.***-10	APTO	HABILITADO
29	CRISTIANE MORAES DOS SANTOS	591.***.***-72	APTO	HABILITADO
30	MARIA DE NAZARÉ DE ABREU VASCONCELOS	726.***.***-15	APTO	HABILITADO
31	LUANA BARBOSA PINHEIRO	014.***.***-90	APTO	HABILITADO

32	LILIAN FREITAS FARIAS REIS	528.***.***-00	APTO	HABILITADO
33	KIARA CAROLINE ALVES DIAS	952.***.***-91	APTO	HABILITADO
34	DEIVID RAMOS DOS REIS	004.***.***-69	APTO	HABILITADO
35	DIRCEU DE SOUSA CARDOSO	635.***.***-72	APTO	HABILITADO
36	MARÍLIA DANIELE DAMASCENO SANTOS	015.***.***-45	APTO	HABILITADO
37	ANDREA DOS SANTOS RIBEIRO	656.***.***-00	APTO	HABILITADO
38	LETÍCIA BRAGA GOMES	004.***.***-57	APTO	HABILITADO
39	THAIS MOSCOSO FERREIRA VASCONCELOS	010.***.***-38	APTO	HABILITADO
40	PHAMELLA MARCELLY VALE DOS SANTOS	983.***.***-53	APTO	HABILITADO

CARGO 05: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE)

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1PCD	JOAO BATISTA SANTOS FILHO	354.***.***-15	APTO	HABILITADO
1	JOÃO MARCOS COSTA DE OLIVEIRA	045.***.***-10	APTO	HABILITADO
2PCD	FRANCISCO ALCIDES GOULART DA CRUZ	428.***.***-53	APTO	HABILITADO
2	WALERIA DOS SANTOS SANTOS	036.***.***-59	APTO	HABILITADO
3	ARTHUR ALEXANDRE PINHEIRO LOBATO	029.***.***-92	APTO	HABILITADO
4	ROBSON DE SOUSA CARDOSO	949.***.***-78	APTO	HABILITADO
5	ISMAEL LAMEIRA DE SOUZA	003.***.***-09	APTO	HABILITADO
6	JOSÉ LUCAS DIAS DE CARVALHO	026.***.***-16	APTO	HABILITADO
7	LUIZ CARLOS GARÇA CARDOSO	906.***.***-10	APTO	HABILITADO
8	CARLOS ALEXANDRE PRATES	004.***.***-80	APTO	HABILITADO
9	MARCOS GEOVANE BRITO LIMA	012.***.***-00	APTO	HABILITADO
10	WELLINGTON DE CARVALHO AMORIM SILVA	975.***.***-34	APTO	HABILITADO
11	RENILSON SOUZA DE MORAES	012.***.***-00	APTO	HABILITADO
12	PEDRO TIAGO SANTOS GASPARGAR	856.***.***-87	APTO	HABILITADO
13	FÁBIO TEIXEIRA DO CARMO	6383.***.***-34	APTO	HABILITADO
14	FELIPE MARCELO RODRIGUES CRUZ	440.***.***-87	APTO	HABILITADO
15	DIEGO VINICIUS SOUTO DA CUNHA	018.***.***-23	APTO	HABILITADO
16	MARINALDO DE OLIVEIRA MENEZES	356.***.***-04	APTO	HABILITADO
17	MURILO ALAN SENA DA SILVA	017.***.***-36	APTO	HABILITADO
18	JOHABE GONÇALVES DE MELLO	026.***.***-80	APTO	HABILITADO
19	ELIÉZER DE JESUS OLIVEIRA GAIA	024.***.***-70	APTO	HABILITADO
20	ANA CLÁUDIA VERAS COSTA	744.***.***-00	APTO	HABILITADO
21	ELIVELTON RIBEIRO DE MELO	555.***.***-91	APTO	HABILITADO
22	FELIPE DE FARIAS CARDOSO	750.***.***-04	APTO	HABILITADO
23	LÍRIA NATASHA SENA DO VALE	007.***.***-60	APTO	HABILITADO
24	DANIELE FERNANDES BARROSO	019.***.***-69	APTO	HABILITADO
25	ALESSON RODRIGUES DE SOUSA	027.***.***-75	APTO	HABILITADO
26	ALESSANDRA PINHEIRO LOBATO	990.***.***-72	APTO	HABILITADO
27	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA JANAU	608.***.***-87	APTO	HABILITADO
28	LEDA CRISTINA DE OLIVEIRA MONTE	684.***.***-15	APTO	HABILITADO
29	FABIO PURES MAGALHÃES	001.***.***-59	APTO	HABILITADO
30	LUCIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	889.***.***-49	APTO	HABILITADO
32	DEYVID FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	001.***.***-41	APTO	HABILITADO
33	MOISES CORREA DE LEO	373.***.***-00	APTO	HABILITADO

34	THAMIRES SUELY MELO DA SILVA	012.***.***-03	APTO	HABILITADO
35	RENAN ROCHA DE ALMEIDA	030.***.***-89	APTO	HABILITADO
36	RIANGELINO CECILIO ANATANAEL J M DE ALMEIDA SILVA	703.***.***-22	APTO	HABILITADO
37	CLAUDIA HELENA LOPES BAÍA	720.***.***-49	APTO	HABILITADO
38	THIAGO VALERIANO DO CARMO CAMARA	008.***.***-57	APTO	HABILITADO
39	JHONATAN RODRIGUES DA SILVA	044.***.***-43	APTO	HABILITADO
40	ROBSON DAVI QUEIROZ LIMA	008.***.***-57	APTO	HABILITADO
41	FAYNER KELLY CUIMAR DA PAIXÃO	016.***.***-55	APTO	HABILITADO
43	ANDRE LUIZ DE SOUSA ALVES	919.***.***-34	APTO	HABILITADO
44	WILLIAM ROGER DE ABREU PALHETA	910.***.***-72	APTO	HABILITADO
45	JEAN GABRIEL DA SILVA CORDEIRO	003.***.***-88	APTO	HABILITADO
46	MATEUS HENRIQUE NICODEMOS DE CARVALHO	017.***.***-00	APTO	HABILITADO
47	FERNANDO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR	785.***.***-04	APTO	HABILITADO
48	DIEGO FARIAS PACHECO	011.***.***-35	APTO	HABILITADO
49	LOSLENE NEVES COSTA	019.***.***-36	APTO	HABILITADO
50	HELDER SANDRO BARROS CASTRO	948.***.***-49	APTO	HABILITADO
51	JOSE OGLAIS DA SILVA ALMEIDA	647.***.***-49	APTO	HABILITADO
52	IRES PAULA MARTINS BONFIM	840.***.***-87	APTO	HABILITADO
53	RUHAN MICHEL COSTA RIBEIRO	024.***.***-90	APTO	HABILITADO
54	JORDAN BATISTA PORFIRIO DOS REIS JUNIOR	032.***.***-70	APTO	HABILITADO
55	CHIRLEY DA CONCEICAO FERREIRA CAMINHA	713.***.***-34	APTO	HABILITADO
56	ELIELTON IGOR DE SOUZA GOMES	030.***.***-03	APTO	HABILITADO
57	MARIA HELENA LEAL MONTEIRO	373.***.***-49	APTO	HABILITADO
58	JAQUELINE DE SOUZA ALVES	026.***.***-05	APTO	HABILITADO
60	ELISSON BISPO GOMES	051.***.***-13	APTO	HABILITADO
61	RONISON BARROS DE JESUS	861.***.***-04	APTO	HABILITADO
62	JOSÉ THIAGO MONTEIRO DO CARMO	743.***.***-72	APTO	HABILITADO
63	ADRIANO DO NASCIMENTO MARTINS	427.***.***-72	APTO	HABILITADO
66	TIAGO SANTOS DO ROSARIO	047.***.***-48	APTO	HABILITADO
67	JUCELE REGINA BARROS CAMPOS	746.***.***-72	APTO	HABILITADO
68	ALEX ANDREW DA SILVA CASTRO	916.***.***-04	APTO	HABILITADO
69	ELIAS MOISES SOUZA LIMA	630.***.***-06	APTO	HABILITADO
71	SILVIA LORENA LIMA DA SILVA	012.***.***-60	APTO	HABILITADO
72	ESTELA BRENA LACERDA CASTRO	042.***.***-28	APTO	HABILITADO
73	MARCOS FERREIRA BARBOSA	840.***.***-53	APTO	HABILITADO
74	PAUL LUCAS SANTOS DA SILVA	051.***.***-54	APTO	HABILITADO
75	TALITA DOS SANTOS VASCONCELOS	554.***.***-49	APTO	HABILITADO
76	LUCAS MATHEUS BARBOSA MAGALHÃES	021.***.***-50	APTO	HABILITADO
77	GILSON RODRIGO RUAS NOGUEIRA	871.***.***-87	APTO	HABILITADO
79	JAMESON SANTOS DA SILVA	014.***.***-85	APTO	HABILITADO
80	VANESSA KARLA PINAGE DA SILVA	619.***.***-53	APTO	HABILITADO
81	PEDRO PAULO PEREIRA CASTRO	790.***.***-20	APTO	HABILITADO

82	FRANCISCO MARTINS DE MORAIS	953.***.***-53	APTO	HABILITADO
83	FABIO CARLOS DE LIMA	011.***.***-39	APTO	HABILITADO
84	EDSON LUIZ MELO DE OLIVEIRA	043.***.***-17	APTO	HABILITADO
86	DIEGO ESTANISLAU DOS SANTOS	033.***.***-76	APTO	HABILITADO
87	SILVANA DOS REIS BRITO	516.***.***-72	APTO	HABILITADO
88	WILSON DE CARVALHO AMORIM SILVA	947.***.***-04	APTO	HABILITADO
89	ERIKA PONTES DE ASSUNÇÃO FARIAS	791.***.***-87	APTO	HABILITADO
90	LUCAS LUIZ BARROS E SILVA	041.***.***-67	APTO	HABILITADO
91	LUIZ MESQUITA CARDOSO	318.***.***-87	APTO	HABILITADO
92	STEFANIE LEÃO GAIA	010.***.***-24	APTO	HABILITADO
93	MARTA DA SILVA RODRIGUES	000.***.***-50	APTO	HABILITADO
94	RENATA CRISTINA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO	023.***.***-63	APTO	HABILITADO
95	MATHEUS DE SOUZA DIAS	062.***.***-98	APTO	HABILITADO
96	ELIANE PORTILHO GOMES	791.***.***-00	APTO	HABILITADO
98	NATANAEL OLIVEIRA DA SILVA	031.***.***-81	APTO	HABILITADO
99	MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DO NASCIMENTO	017.***.***-06	APTO	HABILITADO
100	RAQUEL OLIVEIRA DE SOUZA	792.***.***-15	APTO	HABILITADO
102	IVANA KESSIA BLANCO FERREIRA TELES NASCIMENTO	000.***.***-10	APTO	HABILITADO
104	RAYSSA BEZERRA BARBOSA	002.***.***-39	APTO	HABILITADO
105	ROBSON DA SILVA MONTEIRO	708.***.***-20	APTO	HABILITADO
106	CARLOS JOSÉ TRINDADE AZEVEDO	002.***.***-12	APTO	HABILITADO
107	FABIO SIMAO SOUZA SILVA	028.***.***-40	APTO	HABILITADO
108	RAYSSA LOPES DE JESUS	036.***.***-89	NÃO COMPARECEU	INABILITADO
109	AUGUSTO CESAR BARATA GOMES ALMEIDA	916.***.***-49	APTO	HABILITADO
110	DAIANA ANDREZA C. GONÇALVES	550.***.***-00	APTO	HABILITADO
111	FÁBIO ROGÉRIO LADEIRA DOS SANTOS	566.***.***-	APTO	HABILITADO
112	MARIA LINDALVA FONSECA DA SILVA	282.***.***-68	APTO	HABILITADO
114	LUCAS IGREJA PEREIRA	700.***.***-35	APTO	HABILITADO
115	CARLOS SEIJIRO FERREIRA FUKUSHIMA	018.***.***-90	APTO	HABILITADO
116	ISABELA ALCANTARA MONTEIRO	025.***.***-86	APTO	HABILITADO
117	MÔNICA KELLY MACEDO SOARES	012.***.***-98	APTO	HABILITADO
119	GILVAN OLIVEIRA BRITO	028.***.***-44	APTO	HABILITADO
120	ANNY RAFAELLE DE JESUS OLIVEIRA	012.***.***-71	APTO	HABILITADO
121	ERISON MATHEUS TEIXEIRA DOS SANTOS	046.***.***-60	APTO	HABILITADO
122	MARIANA DO SOCORRO MEDEIROS SANTANA	042.***.***-79	APTO	HABILITADO
123	ROBERTO LOPES DOS SANTOS	965.***.***-49	APTO	HABILITADO
124	NICILENE MACHADO PEREIRA	611.***.***-00	APTO	HABILITADO
126	STEPHANY DA SILVA OLIVEIRA	014.***.***-83	APTO	HABILITADO
127	CAMILA ANDRADE DOS SANTOS	013.***.***-00	APTO	HABILITADO

CARGO 06: AUXILIAR MUNICIPAL / APOIO OPERACIONAL / OPERACIONAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	TAIRONE ARAUJO MELO	708.***.***-20	APTO	HABILITADO
2	CRISTIANO LIMA SOUZA	854.***.***-68	APTO	HABILITADO

2PCD	LUCIRENE OLIVEIRA ALVES	636.***.***20	APTO	HABILITADO
3	JOÃO VITOR MAUÉS PANTOJA	974.***.***49	APTO	HABILITADO
3PCD	LEONIDAS LIMA CAMARA	587.***.***04	APTO	HABILITADO
4	AFONSO BRAGA ELIAS CHRISTO	256.***.***49	APTO	HABILITADO
4PCD	FABIO PANTOJA DE AGUIAR	692.***.***72	NÃO COMPARECEU	INABILITADO
5	PAULO SÉRGIO CABRAL MIRANDA	760.***.***34	APTO	HABILITADO
6	ARIVALDO DAS DORES COSTA	001.***.***38	APTO	HABILITADO
7	ELIEL AFONSO DA NÓBREGA	012.***.***00	APTO	HABILITADO
8	DENIVALDO DAMASCENO MACHADO	853.***.***53	APTO	HABILITADO
9	IGOR OTÁVIO PANTOJA DE MORAES	526.***.***87	APTO	HABILITADO
10	EDUARDO ANDREY CAVALCANTE CLAUDINO	001.***.***69	APTO	HABILITADO
12	EDMILSON RAFAEL NASCIMENTO VIANA	898.***.***87	APTO	HABILITADO
13	ADENILTON SILVA PENHA	739.***.***34	APTO	HABILITADO
14	ELENICE MARQUES DE CARVALHO	824.***.***87	APTO	HABILITADO
15	JEFFERSON DOS SANTOS PINHEIRO	689.***.***00	APTO	HABILITADO
16	EWERTON BARROS DA CUNHA	888.***.***53	APTO	HABILITADO
17	JORGE JUNIOR LOPES DA SILVA	516.***.***49	APTO	HABILITADO
19	ALERSON YASSER LOBATO ESTUMANO	047.***.***88	APTO	HABILITADO
20	MAXWELL GEORGE SARAIVA LIMA	710.***.***04	APTO	HABILITADO
21	FRANCISCO IRAN DE ARAUJO PANTOJA	799.***.***53	APTO	HABILITADO
23	ANDERSON DA SILVA VARELA	690.***.***34	APTO	HABILITADO
24	APARECIDA NAZARÉ SANTANA DA SILVA	808.***.***49	APTO	HABILITADO
25	DANIELA FARIAS PEREIRA	960.***.***00	APTO	HABILITADO
26	PAULO ROBERTO MELO GARCIA	016.***.***11	APTO	HABILITADO
27	ROSA MARIA DE JESUS DO CARMO CARVALHO	399.***.***04	APTO	HABILITADO
28	BENICIO DE SOUZA SILVA	454.***.***15	APTO	HABILITADO
30	EDIWILSON DE PAULO CARNEIRO DA ROCHA	507.***.***91	APTO	HABILITADO
31	CARLOS AUGUSTO SALDANHA DE SIQUEIRA	012.***.***66	APTO	HABILITADO
32	ILDERSEN NETO ALVES	600.***.***20	APTO	HABILITADO
34	CELIO SOARES DA SILVA	015.***.***69	APTO	HABILITADO
35	CLAUDIO DOS REMEDIOS MELO	651.***.***87	APTO	HABILITADO
36	LUIS FELIPE DOS SANTOS MARTINS	012.***.***08	APTO	HABILITADO
37	LEANDRO CARDOSO DA COSTA	003.***.***19	APTO	HABILITADO
38	RENAN ANDREY POMPEU NASCIMENTO	005.***.***90	APTO	HABILITADO
39	LIDIANE SOUSA DE OLIVEIRA COSTA	805.***.***20	APTO	HABILITADO
40	MAURO DE OLIVEIRA SERRAO	176.***.***12	APTO	HABILITADO
41	TIAGO COSTA ESPINDULA	008.***.***39	APTO	HABILITADO
42	ROBSON ROGÉRIO DA SILVA LINO	847.***.***91	APTO	HABILITADO
43	ENOS PEREIRA MOREIRA	740.***.***00	APTO	HABILITADO
44	MARIA IZABEL DA SILVA MARTINS	015.***.***65	APTO	HABILITADO
45	LEONCIO FREIRE DE SOUZA NETO	634.***.***53	APTO	HABILITADO
46	FRANCINEY OLIVEIRA ALMEIDA	846.***.***34	APTO	HABILITADO
47	RENATO DE OLIVEIRA NEVES	022.***.***20	APTO	HABILITADO

48	JOAO FLAVIO ROCHA DE ANDRADE	899.***.***91	APTO	HABILITADO
49	MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA GALVAO	016.***.***61	APTO	HABILITADO
50	STELIO FERREIRA DE CAMPOS JUNIOR	039.***.***02	APTO	HABILITADO
51	RONALDO JOSE FERREIRA PANTOJA	256.***.***78	APTO	HABILITADO
52	ANTONIO HERBTHE MOREIRA CHAVES	918.***.***91	APTO	HABILITADO
53	CASSIANO EDSON SILVA DE SOUSA	012.***.***41	APTO	HABILITADO
54	ELAINE NASCIMENTO DA LUS ALMEIDA	993.***.***53	APTO	HABILITADO
55	ALEXANDRE HEBERG DE OLIVEIRA MARTINS	723.***.***34	APTO	HABILITADO
56	FERDINANDO MOISÉS DOS SANTOS PESSOA	763.***.***68	APTO	HABILITADO
57	EDMILSON PINTO SANTOS	606.***.***72	APTO	HABILITADO
58	EDUARDO BRAZ DE ALMEIDA RODRIGUES	937.***.***72	APTO	HABILITADO
59	AFRANIO MOISÉS VEIGA MONTEIRO	590.***.***53	APTO	HABILITADO
60	JEFFERSON MICHEL SILVA CORREA	832.***.***00	APTO	HABILITADO
63	HALAN MACIEL DE MIRANDA	940.***.***91	APTO	HABILITADO
64	SUELI CRISTINA DE SOUZA FRANÇA DA SILVA	640.***.***10	APTO	HABILITADO
65	MAURICIO DE SOUSA REIS	622.***.***68	APTO	HABILITADO
66	PAULO VITOR SILVA DA COSTA	876.***.***15	APTO	HABILITADO

**CARGO 07: TÉCNICO MUNICIPAL / SUPORTE ADMINISTRATIVO / ADMINISTRAÇÃO BÁSICA -
SECRETARIADO**

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1PCD	ALLSTON BRUNO JORGE CORDEIRO	915.***.***34	APTO	HABILITADO
1	CAROLINA CIPRANDI	007.***.***24	APTO	HABILITADO
2	DAYRA SAMPAIO PEREIRA	000.***.***17	APTO	HABILITADO
3PCD	WASLY SILVA PAUMGARTTEN	000.***.***17	APTO	HABILITADO
4	JOSÉ DIEGO PEREIRA DA COSTA	013.***.***64	APTO	HABILITADO
5	PAULA CRISTINA DA SILVA ALMEIDA	776.***.***00	APTO	HABILITADO
6	JOÃO VICTOR REIS ALVES	018.***.***30	APTO	HABILITADO
7	ANNIELMA RIBEIRO BARROS	592.***.***34	APTO	HABILITADO
8	DANILO SOUSA CRUZ	038.***.***55	APTO	HABILITADO
9	PEDRO HENRIQUE REIS E SILVA	966.***.***20	APTO	HABILITADO
10	ISAAC VINAGRE DE JESUS	9049.***.***49	APTO	HABILITADO
11	DIENNE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS	013.***.***06	APTO	HABILITADO
12	PAULO SERGIO PANTOJA BATISTA	001.***.***40	APTO	HABILITADO
13	WALLACY ACÁCIO SILVA	001.***.***09	APTO	HABILITADO
14	WESLEY MONTEIRO DE OLIVEIRA	021.***.***55	APTO	HABILITADO
15	SARA CAROLINE RIBEIRO SANTOS	028.***.***89	APTO	HABILITADO
16	LUIZ GABRIEL SAMPAIO QUEIROZ	995.***.***00	APTO	HABILITADO
17	KARINA DO NASCIMENTO SIQUEIRA	947.***.***04	APTO	HABILITADO
18	WELLEN QUEIROZ DA CONCEIÇÃO	043.***.***84	APTO	HABILITADO
19	DANIEL ENRICO CRAVEIRO PELERANO	045.***.***42	APTO	HABILITADO
20	MIRIA CORDOVIL DE ARRUDA LEÃO	731.***.***15	APTO	HABILITADO
21	HUGO HENRIQUE MESQUITA DOS SANTOS	029.***.***33	APTO	HABILITADO
22	INGRID TAINÁ PEDROSA DA SILVA	001.***.***24	APTO	HABILITADO

23	SERGIO FERNANDO FRANCO PUREZA	890.***.***-91	APTO	HABILITADO
24	SUZANA RIBEIRO DOS SANTOS	611.***.***-00	APTO	HABILITADO
25	CLEBERSON DIAS RODRIGUES	011.***.***-10	APTO	HABILITADO
26	MAURO ALEX FÉLIX BENTES	775.***.***-53	APTO	HABILITADO
27	HUGO MATEUS DOS SANTOS	102.***.***-49	APTO	HABILITADO
28	THAYSE REIS PAIVA	016.***.***-77	APTO	HABILITADO
29	IVAN ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA	003.***.***-89	APTO	HABILITADO
30	FABIO MIRANDA DOS SANTOS	052.***.***-28	APTO	HABILITADO
31	LÁIS MODESTO CALDEIRA	018.***.***-00	APTO	HABILITADO
32	JEAN LOURENÇO PEREIRA GAIA	031.***.***-23	APTO	HABILITADO
33	ROSIMEIRE DA SILVA DAMASCENO	595.***.***-20	APTO	HABILITADO
34	THAIS ETHIANE DO NASCIMENTO MONTEIRO	935.***.***-59	APTO	HABILITADO
35	FABIO FERREIRA DE ALMEIDA	431.***.***-72	APTO	HABILITADO
36	LUAN RIBEIRO DA SILVA	008.***.***-03	APTO	HABILITADO
38	RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO	018.***.***-10	APTO	HABILITADO
39	CRYCILA LORRANY DIAS PAIVA	011.***.***-41	APTO	HABILITADO
40	HELIO MARCIO AMARAL MENDES	450.***.***-63	APTO	HABILITADO
41	SÁVIO SENNA ROCHA DE OLIVEIRA	005.***.***-09	APTO	HABILITADO
42	MARLON RIPARDO DA COSTA	003.***.***-13	APTO	HABILITADO
43	GLEICE KELLY SANTOS CARDOSO	006.***.***-29	APTO	HABILITADO
44	RÚBIA STHÉFANY MELO SANTIAGO	008.***.***-56	APTO	HABILITADO
45	NATALIA GOMES PANTOJA	002.***.***-42	APTO	HABILITADO
46	KEVIN AMADEUS ALVES ARAÚJO	763.***.***-34	APTO	HABILITADO
47	CLEBSON DIAS SAMPAIO	012.***.***-47	APTO	HABILITADO

**CARGO 08: ANALISTA MUNICIPAL / SERVIÇOS ESTRATÉGICOS / PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1PCD	ANDREIA DE SOUZA LIMA	659.***.***-15	APTO	HABILITADO
1	CAMILA HOLANDA PANTOJA	017.***.***-02	APTO	HABILITADO
2	CRISTIANE ELLEN DIAS FIGUEIREDO PORTELA	636.***.***-34	APTO	HABILITADO
3	LEILIANE SANTOS MADALENA	008.***.***-24	APTO	HABILITADO
4	VANESSA DO SOCORRO SENA SOUZA	965.***.***-20	APTO	HABILITADO

CARGO 09: ANALISTA MUNICIPAL / SERVIÇOS ESTRATÉGICOS / SAÚDE - MEDICINA VETERINÁRIA

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	AUCILENE DA SIVA MOTA	006.***.***-29	APTO	HABILITADO
2	KEITTY ARAUJO DOS REIS	894.***.***-44	APTO	HABILITADO
3	CAMILA CRISTINA CROSGNAC FRACALOSI	391.***.***-12	APTO	HABILITADO

CARGO 10: ANALISTA MUNICIPAL / SERVIÇOS ESTRATÉGICOS / SAÚDE - ENFERMAGEM

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	MARCIA PENA DE OLIVEIRA	770.***.***-97	APTO	HABILITADO
2	ADMA DE MOURA BRAGA	636.***.***-87	APTO	HABILITADO
3	ELIELMA DE OLIVEIRA	987.***.***-00	APTO	HABILITADO

**CARGO 11: ANALISTA MUNICIPAL / SERVIÇOS ESTRATÉGICOS / SAÚDE - FARMÁCIA
BIOQUÍMICA**

CLASSIF.	NOME	CPF	INSPEÇÃO MÉDICA	HABILITAÇÃO PARA POSSE
1	CINTIA SAYAKA KODAMA	892.***.***-91	APTO	HABILITADO
2	FABIOLA SILVEIRA GOMES	788.***.***-20	APTO	HABILITADO
3	CLAUDILENA REBELO MONTEIRO PAPASPIROPOULOS	425.***.***-34	APTO	HABILITADO

Ananindeua (PA), 19 de março de 2019.

JOSÉ CARLOS ANTUNES
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 199/2019-GAB/SEMED

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo Decreto 17424/2017 de 02 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, **03 (Três)** diárias a servidor **ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PEREIRA**, lotada na Diretoria Administrativa e Financeira, DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, portador do CPF nº 380.873.912-68, no valor unitário de R\$ 300,00 (Trezentos reais), totalizando um valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), a título de indenização de despesas, com deslocamento para fora da sede, na cidade de Brasília, no período de 18/03/2019 a 20/03/2019 para realizar visita técnica ao FNDE para tratar de assuntos concernente a: Alimentação escolar, obras-Proinfância, emendas parlamentares entre outros

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua, 14 de Março de 2019.

CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

RESOLUÇÃO Nº 040/2018 – CP/CME

Ananindeua, 29 de novembro de 2018.

Estabelece princípios e diretrizes para a construção do Sistema Educacional Inclusivo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos dispositivos constitucionais; e

CONSIDERANDO os artigos 58, 59 e 60 da Lei 9.394/1996, que tratam da oferta da Educação Especial nos Sistemas de Ensino;

CONSIDERANDO o Decreto 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de políticas municipais para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, no contexto da Lei Municipal 2.153/2005;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais e Operacionais para Educação Especial, consoante Resolução 002/2001 – CNE/CEB; e Resolução 004/2009 – CNE/CEB;

CONSIDERANDO as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação sobre a Educação Especial; aprovado pela Lei Municipal nº 2279, de 18 de junho de 2015;

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência- LBI.

CONSIDERANDO a Resolução nº 304, de 25 de maio de 2017 do CEE/PA.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO

Art. 1º. Estabelece princípios e diretrizes para a construção do Sistema Educacional Inclusivo no município de Ananindeua, visando assegurar aos estudantes com necessidades educacionais especiais, permanentes ou transitórias, o direito social à educação de qualidade integral e integrada, com base nos princípios da diversidade, da inclusão, da igualdade de condições de acesso, de permanência e de conclusão com sucesso.

Parágrafo único. Entende-se por Educação Especial, a modalidade da educação escolar, na perspectiva da educação inclusiva, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, visando o exercício pleno de sua cidadania, com a garantia de metodologias e alternativas de atendimentos diferenciados, serviços e recursos condizentes com as necessidades de cada educando, em todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida.

Seção I Dos Princípios da Educação Especial Inclusiva

Art. 2º. A Educação Especial Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino será orientada:

I- pelo respeito à dignidade humana, que se manifesta no reconhecimento da identidade social, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores especiais na ação pedagógica, de inserção na vida social e no mundo do trabalho;

II- pela busca da identidade própria de cada estudante, no reconhecimento e na valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como em suas necessidades educacionais especiais no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III- pelo desenvolvimento para o exercício da cidadania e pela capacidade de participação social, política e econômica e sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos;

IV- pela participação da família e da comunidade no processo de formação do estudante;

V- pela acessibilidade em seus múltiplos aspectos, compreendendo a eliminação de barreiras de qualquer forma ou natureza (metodológica, comunicacional, programática, físicas, atitudinais, instrumentais, pedagógicas/curriculares);

VI- pelas mudanças atitudinais, relativamente à postura da coordenação pedagógica, gestor, secretário, administrador escolar, do professor, dos funcionários em geral e dos grupos sociais, garantindo a permanência nas classes regulares, aperfeiçoando e otimizando a educação em benefício dos estudantes com e sem necessidades educacionais especiais.

Seção II Das Diretrizes do Sistema Educacional Inclusivo

Art. 3º. São diretrizes do Sistema Educacional Inclusivo, a serem observadas pelos órgãos e instituições, consoante área específica de atuação, de modo a criar, garantir, implementar, desenvolver, incentivar, acompanhar e avaliar o atendimento educacional especializado, visando:

I- o aprimoramento do sistema educacional, para a garantia de condições de acesso, de permanência, de participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

II- a oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e língua portuguesa como segunda língua, na modalidade escrita, em instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados e classes bilíngues em unidades educacionais regulares;

III- a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos/instrumentais e de recursos de tecnologia assistiva;

IV- a garantia de políticas e adoção de práticas pedagógicas inclusivas por meio de programas de formação inicial e continuada da coordenação pedagógica, do gestor, do secretário, do administrador escolar, do professor e dos funcionários em geral relacionadas à educação inclusiva;

V- a garantia de professores para o atendimento educacional especializado, incluindo, alfabetizador bilíngue, professor de Libras, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio, nos termos da legislação vigente;

VI- a oferta de ensino de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

VII- a acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

VIII- a articulação intersetorial na implementação de políticas públicas para o atendimento da Educação Especial e Inclusiva;

IX- a ampliação de tempo, conforme demanda apresentada pelo estudante com deficiência, tanto para realização de exames, provas e atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015);

X- a garantia de setor próprio da Secretaria Municipal de Educação constituído de equipe de multiprofissionais (psicopedagogos, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, psicomotricistas, terapeutas ocupacionais, assistentes sociais, entre outros) para a coordenação e implementação das políticas públicas municipais voltadas para a Educação Especial e Inclusiva;

XI- o planejamento de ações articuladas com as unidades educacionais, podendo prever parcerias/convênios com a área da saúde, da assistência social e demais áreas afins, investindo na construção e manutenção de uma rede de apoio de práticas colaborativas interinstitucionais e intrainstitucionais, para oferta de serviços;

XII- a realização do levantamento da população para AEE, constituindo um banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, que sirvam para o fomento a pesquisa e estudos sobre o tema e redefinição de políticas públicas;

XIII- a garantia de equipe de assessoramento educacional especializado e de apoio às unidades educacionais, de forma contínua e sistemática;

XIV- a adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, considerando a criatividade, as habilidades e os interesses dos estudantes;

XV- a promoção das adequações dos espaços físicos e ambientes das unidades educacionais em atendimento aos princípios de acessibilidade e inclusão, consoante normas técnicas vigentes;

XVI- a adoção de medidas de acessibilidade à informação, à comunicação e à mobilidade, por meio da aquisição de recursos, mobiliários e equipamentos adaptados;

XVII- o fomento de programas de inclusão do estudante no mercado de trabalho em ação articulada com o Centro de Educação Especializada e de Inclusão e/ou convênios com outras instituições congêneres;

XVIII- planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 4º. O público-alvo da Educação Especial compreende os estudantes:

I- com deficiência, aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II- com transtornos globais do desenvolvimento, aqueles que apresentam Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett, Transtorno Desintegrativo da Infância e Transtorno Global do Desenvolvimento sem outra especificação;

III- com altas habilidades ou superdotação, aqueles que apresentam um potencial elevado e expressivo envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade, artes, expressiva criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 1º. A Educação Especial pode abranger outras necessidades educacionais, de caráter temporário ou permanente que demandam a utilização de recursos pedagógicos e metodológicos educacionais específicos, diferentes dos adotados para os demais estudantes, em razão de dificuldades de aprendizagem; diferenças ou limitações no processo de desenvolvimento que comprometam o acompanhamento das atividades escolares, bem como a necessidade de afastamento das aulas, por longo prazo, decorrente de enfermidade comprovada nos termos da lei.

§ 2º. O acesso às especificidades do atendimento educacional especializado, em todos os casos, demandará a apresentação de estudo biopsicossocial, formalizado por equipe técnica e docente da escola ou equipe multiprofissional e interdisciplinar, do setor próprio da Secretaria Municipal de Educação ou órgãos, instituições, centros, núcleos especializados equivalentes, públicos ou privados.

§ 3º. A escola deverá promover a orientação da família, caso a identificação da necessidade educacional especial do estudante ocorra após o início do ano letivo, visando assegurar o atendimento educacional especializado, conforme previsto nesta Resolução.

§ 4º. Compete à escola e/ou setor responsável do Sistema Municipal de Ensino garantir o atendimento educacional necessário à obtenção do máximo de desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais dos estudantes, público-alvo da Educação Especial e inclusiva, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem, devendo contar com o assessoramento de profissionais especializados e a participação dos pais e/ou responsáveis.

Art. 5º. O atendimento educacional especializado compreende o conjunto de atividades, estratégias de aprendizagem, recursos técnicos, recursos de acessibilidade e pedagógicos, organizados institucional e continuamente para apoiar, complementar e suplementar o processo educacional, em função das necessidades e demandas apresentadas pelos estudantes.

Art. 6º. São considerados serviços complementares e/ou suplementares obrigatórios de apoio especializado em unidades educacionais da rede regular de ensino ou em instituições especializadas:

- I- atendimento em salas de recursos multifuncionais;
- II- atendimento itinerante intra e extraescolar;
- III- realização de oficinas pedagógicas de formação e de capacitação profissional, instrução ou interpretação de Libras, transcrição de Braille e ampliação de caracteres;
- IV- orientação e mobilidade, atividades da vida diária e outras, a critério da instituição especializada e/ou da unidade educacional.

Art. 7º. O atendimento educacional aos estudantes público-alvo da Educação Especial será realizado, preferencialmente, em classe comum do ensino regular nos diversos níveis e modalidades da educação básica.

Art. 8º. As instituições e os serviços de Educação Especial do Sistema Educacional Inclusivo terão quadro de pessoal, recursos e número de estudantes, por turma, adequados à natureza do trabalho e às necessidades especiais, com observância das normas vigentes.

Seção II

Do atendimento à Educação Especial pelas Unidades Educacionais

Art. 9º. Em atendimento aos princípios da Educação Especial, as unidades educacionais deverão prever e prover em sua organização:

- I- professores das classes comuns e da Educação Especial, com formação adequada e/ou específica na área;
- II- distribuição de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação pelas várias turmas do ano/série escolar em que forem classificados, considerando os parâmetros determinados por esta Resolução;
- III- Projeto Político Pedagógico que institucionalize e garanta o Atendimento Educacional Especializado e Inclusivo, as flexibilizações e adaptações curriculares necessárias de modo a contemplar os conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes;
- IV- serviços para atender aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, envolvendo a participação da família, em articulação com as demais políticas públicas;
- V- serviços de apoio técnico-pedagógico especializado, em parceria com órgãos e instituições existentes no município ou em outras localidades;
- VI- desenvolvimento de condições e estratégias de formação continuada dos profissionais da instituição educacional, incentivando a reflexão e a elaboração teórica e prática acerca da educação inclusiva com o protagonismo dos professores;
- VII- incentivo e promoção de formas de aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na unidade educacional e constituição de redes de apoio com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade;
- VIII- adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes público-alvo da Educação Especial, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
- IX- elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva, em conformidade com o disposto nesta Resolução;
- X- participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; e
- XI- garantia de acesso a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, em igualdade de condições;

Art. 10. O agrupamento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação nas unidades educacionais deverá atender aos seguintes critérios:

- I- distribuição nas várias turmas existentes, tendo como referência o ano escolar em que foram classificados, o desenvolvimento psicossocial, afetivo e a faixa etária, a fim de que todos se beneficiem da educação de forma equânime, na perspectiva inclusiva;
- II- aplicação do fator de redução de 15% do número da turma, para cada estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculado;
- III- inserção de 01 (um) estudante com múltiplas deficiências, por turma;
- IV- inclusão dos estudantes com diferentes necessidades educacionais especiais, em turmas distintas, exceto os com deficiência visual ou auditiva.

§1º. Os estudantes especificados no *caput* do Art. 10 que apresentarem distorção idade-série/ano, consideradas as disposições legais serão, preferencialmente, matriculados na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, com base em parecer técnico-pedagógico emitido pelos profissionais da unidade educacional.

§2º. Os estudantes que apresentarem severa distorção idade-série/ano, compreendendo faixa etária de quinze ou mais anos que em função dos limites etários e de parecer técnico-pedagógico não puderem ser matriculados na EJA poderão ser enturmados em anos/séries mais avançadas, independente da escolarização anterior, devendo contar com o apoio especializado.

§3º. Os estudantes em classe hospitalar ou similar deverão ser atendidos individualmente ou em grupo de até 05 (cinco) pessoas, conforme a sua rede de atendimento de ensino.

Subseção I

Do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Art. 11. Nas unidades educacionais o AEE será institucionalizado, de modo a prever em sua organização:

- I- sala de recursos multifuncionais, com espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- II- matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular, na própria unidade educacional ou em outra do entorno;
- III- cronograma de atendimento aos estudantes com necessidades especiais;
- IV- plano do AEE com a identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; formas de avaliação da funcionalidade e da aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, de modo a promover formas de articulação com a comunidade escolar e com as famílias;
- V- professores para o AEE com a devida qualificação para esse fim;
- VI- disponibilização de professores especializados, tradutores e intérpretes de Libras, professor de Braille, escritor e transcritor Braille, guias intérpretes e profissionais de apoio;
- VII- profissionais de apoio escolar, principalmente às atividades de alimentação, higiene, locomoção, interação social e comunicação, caso comprovada a necessidade;
- VIII- fomento às redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos dos serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE.

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar infraestrutura, meios e recursos necessários para o AEE, a ser oferecido nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. O plano do AEE a ser elaborado pela unidade educacional deverá estabelecer as incumbências do professor designado para atuar no AEE, assim como parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 12. A avaliação do desempenho escolar é compreendida como um processo contínuo, sistemático e flexível que tem como princípio norteador a valorização do potencial de cada estudante, de modo a considerar estilos, ritmos e tempos de aprendizagem, a ser assegurado por meio de instrumentos próprios e critérios diferenciados para aprovação, observando-se os objetivos elaborados no respectivo plano de atendimento educacional.

§ 1º. O processo de avaliação, de que trata o *caput* deste artigo, pressupõe o envolvimento direto do corpo docente de sala de aula, do professor especializado, da coordenação pedagógica e da família, o qual deverá ser registrado em instrumento

específico, visando constatar, acompanhar e intervir pedagogicamente nos resultados, quando necessário.

§ 2º. O processo avaliativo do educando é de responsabilidade da unidade educacional, devendo ser comprovado por meio de relatório de acompanhamento, que demonstre competências, habilidades, conhecimentos e avanços adquiridos no decurso de sua escolarização; intervenções pedagógicas adotadas, conforme plano de atendimento educacional elaborado para o aluno e frequência escolar mínima exigida em Lei, condizentes aos períodos letivos cursados.

Art. 13. O Poder Público Municipal deverá implementar políticas que assegurem o prosseguimento de estudos e/ou ampliação das possibilidades de inclusão social e da produtividade do estudante cabendo, especificamente, às unidades educacionais:

I- viabilizar temporalidade flexível do ano letivo, para atender os estudantes com deficiência intelectual, com graves deficiências múltiplas e/ou transtornos globais do desenvolvimento de forma que possam concluir em tempo maior o currículo previsto para as formas de organização do ensino fundamental, principalmente nos anos finais, conforme estabelecido na normatização do Sistema Municipal de Ensino, procurando-se evitar grande defasagem idade/série/ano;

II- promover atividades que favoreçam, ao estudante que apresente altas habilidades ou superdotação, o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas classes comuns, em sala de recursos ou em outros espaços definidos e reconhecidos pelo Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para conclusão, em menor tempo, das formas de organização do ensino fundamental, nos termos do artigo 24, V, "c", da Lei 9.394/96;

III- histórico escolar acompanhado de certificação de competências desenvolvidas ao longo do processo ao estudante com grave deficiência intelectual, deficiências múltiplas e/ou transtorno global do desenvolvimento, que envolvam quadros complexos, cujos resultados de escolarização não estejam previstos para o ensino fundamental, sendo consideradas as possibilidades contempladas na Lei 9.394/96.

§ 1º. As alternativas de flexibilização da temporalidade do ano letivo deverão ser contempladas no Projeto Político Pedagógico da unidade educacional e submetidas à aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação, em atendimento às necessidades evidenciadas pelos estudantes.

§ 2º. A documentação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá descrever suas competências e habilidades adquiridas ao longo do processo educacional, possibilitando, inclusive, seu encaminhamento para as demais formas de organização da educação básica, assim como para sua inserção no mercado de trabalho.

§ 3º. As unidades educacionais deverão manter arquivo com documentação que comprove a necessidade de emissão da certificação especial, contendo o relatório circunstanciado e o plano de desenvolvimento individual do estudante, para garantia do agrupamento/idade de sua vida escolar e controle do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º. Comprovada a necessidade de emissão de certificado especial para os estudantes público alvo da Educação Especial, a Secretaria Municipal de Educação deverá tomar as providências cabíveis, a partir das ações articuladas com a escola e a família, a fim de assegurar a terminalidade dos estudos dentro dos parâmetros estabelecidos pelo processo formativo.

§ 5º. Esgotadas as possibilidades de progressão regular na educação básica, o estudante com grave deficiência mental, intelectual, sensorial, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento que não apresentar os resultados de escolarização mínimos previstos no regimento escolar da Instituição de ensino deverá esta viabilizar histórico escolar acompanhado de certificação das competências adquiridas ao longo do processo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O agrupamento de estudantes no atendimento educacional especializado (AEE) em sala de recurso multifuncional nas unidades educacionais será de no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) estudantes por turma, independente da deficiência e do nível de escolaridade.

Art. 15. O atendimento educacional especializado do Sistema Municipal de Ensino poderá ser ofertado em salas de recursos multifuncionais, em instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados da rede pública ou instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos devidamente credenciadas para esse fim.

Art. 16. As unidades educacionais públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino manterão cadastro atualizado das matrículas dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, de modo a permitir ao Conselho Municipal de Educação e demais Órgãos Públicos competentes a verificação da aplicação das disposições constantes desta Resolução.

Art. 17. O atendimento educacional especializado aos estudantes público-alvo da Educação especial poderá ainda ser ofertado em instituições especializadas públicas

ou privadas sem fins lucrativos, podendo ser estabelecidas parcerias com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As unidades educacionais da rede privada deverão promover o atendimento educacional especializado, nos termos dos incisos I, IV, V, VI, VII, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do artigo 3º desta Resolução, em salas de recursos multifuncionais ou em instituições, centros (núcleos ou unidades) educacionais especializados, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

Art. 19. Para atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação deverão ser assegurados professores com especialização adequada em nível médio ou superior, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração dos estudantes na classe comum.

Art. 20. Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) os profissionais deverão apresentar a seguinte formação:

I- licenciatura plena, com especialização adequada na área da Educação Especial, para desenvolver atividades na sala de recursos multifuncionais;

II- tradutores e intérpretes de Libras: no mínimo, formação em nível médio normal e certificado de proficiência em Libras, ou cursos de formação continuada promovidos por instituições de ensino superior ou credenciadas ou nível superior em letras/Libras, ou especialização em Libras;

III- professor de Libras/bílingue licenciado em letras/Libras;

IV- professor alfabetizador licenciado em pedagogia ou letras/Libras, preferencialmente surdo;

V- transcritor Braille: com ensino médio e certificação em curso específico de Braille, com carga horária mínima de 80h;

VI- guia-intérprete: ensino médio com certificação em curso específico de guia-intérprete, com carga horária mínima de 80h;

VII- orientação e mobilidade com ensino médio e curso específico em orientação e mobilidade, com carga horária mínima de 120h ou licenciatura plena em educação física;

VIII- apoio escolar com ensino médio, devendo ser inserido de imediato, em curso de formação continuada na área da Educação Especial, sob a responsabilidade da entidade mantenedora.

Parágrafo único: as certificações tratadas nos incisos V, VI, VII e VIII poderão ser emitidas por instituições de nível superior ou instituições devidamente credenciadas.

Art. 21. A oferta da educação bilíngue no Sistema Educacional Inclusivo, conforme previsto nesta Resolução, será implementada por meio de um plano de ação específico a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e aprovação, sendo considerada a possibilidade de inclusão do ensino de Libras como disciplina do currículo escolar.

Art. 22. O Poder Público, por meio da Secretaria Municipal de Educação, deverá instituir, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação desta Resolução, o Centro de Atendimento Especializado, dotado com uma equipe multiprofissional e interdisciplinar, equipada e adequada para o atendimento da demanda referente à Educação Especial no município, possibilitada a parceria com outros órgãos (saúde e assistência social) e entidades de interesses afins, devendo oferecer, entre outros, os serviços de avaliação especializada, estimulação essencial, formação continuada em serviço, educação para o trabalho, além de prover as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino com recursos instrucionais.

Parágrafo único. Após a criação e institucionalização do Centro de Atendimento Especializado, por meio de ato próprio, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar, subsequentemente, sua proposta pedagógica, para fins de autorização pelo Órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, a cada 2 (dois) anos, o Plano de Ação para o atendimento educacional especializado da Rede Municipal de Ensino, constando de ações e estratégias voltadas para a formação continuada dos profissionais, aspectos pedagógicos; descrição das adequações dos espaços físicos e ambientais das unidades educacionais, em atendimento aos princípios de acessibilidade e inclusão; bem como, aquisição de recursos humanos e materiais, contendo mobiliários e equipamentos adaptados, além do quantitativo dos estudantes atendidos, por níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. O Plano de Ação tratado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para ser avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e informado subsequentemente ao Ministério Público.

Art. 24. Os prédios e equipamentos escolares, públicos ou privados, deverão obedecer aos padrões mínimos de infraestrutura e de acessibilidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e serão avaliados pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Em relação às unidades que ainda não atendem às normas previstas nesta Resolução, a Entidade Mantenedora das respectivas redes de ensino deverá apresentar, no prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Resolução, o

plano de adequação dos espaços e ambientes, com metas a serem atingidas até o final do ano letivo de 2020.

Art. 25. O Projeto Político Pedagógico das unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino deverá assegurar a realização de atividades destinadas à discussão e ao aprimoramento das estratégias de inclusão dos estudantes no processo educacional.

Art. 26. O atendimento educacional especializado aos estudantes impossibilitados de frequentar as aulas, em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio, será assegurado mediante ação integrada dos Sistemas Municipais de Educação e de Saúde.

§ 1º. As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos educandos matriculados em unidades educacionais da educação básica, contribuindo para seu retorno e reintegração à unidade educacional, devendo ser previsto no Regimento Escolar.

§ 2º. Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo profissional que acompanhou o estudante.

§ 3º. O atendimento especializado, tratado no *caput* deste artigo, será assegurado por meio de equipe de profissionais a ser constituída pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º. A duração das etapas da Educação Especial oferecidas em classe hospitalar e/ou em domicílio, no Sistema Educacional Inclusivo, será definida após avaliação de uma equipe multiprofissional.

Art. 27. Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

29 de novembro de 2018.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2019 – DIRETORES DA RME

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando a Lei 11.947/06, de 20.06.2007, as Leis Municipais nº 2.245/07 e 2.246/07, ambas de 28 de fevereiro de 2007, a Resolução 003/09 – CME, bem como o fato de não ter havido manifestação da categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA OS DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia 04 de abril de 2019, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado à Rua Magalhães, nº 26, Bairro da Guanabara (Atrás do Líder BR), com o objetivo de eleger 01 (um) representante e respectivo Suplente dessa categoria no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMFUNDEB; II – Entende-se como Diretor (a) de Unidade Educacional, apto a votar e ser votados (a) nessa Assembleia, resguardados os impedimentos previstos no § 5º do Art. 24 da Lei 11.494/07, os profissionais com nomeação vigente, por ato do Prefeito ou da Secretária Municipal de Educação e que pertença, ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação (Inc. I, § 2º, Art. 3º, da Res. 003/09 – CME), III - A Assembleia Geral ocorrerá, em 1ª Convocação, às 09h30, com a presença de, no mínimo, 50% mais um de representantes dessa categoria e, em 2ª e última convocação, às 10h, com o número de representantes dessa categoria presentes e credenciados, não sendo admitida representação de ausentes; IV – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a) – que não poderão concorrer à eleição – a serem escolhidos entre os Diretores presentes, ou representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, devidamente credenciados, cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia; V – A Ordem do Dia será composta de: 1) Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; 2) Exposição de Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME ou da Semed sobre o CMFUNDEB: suas atribuições e condições para atuação; composição; forma e credenciais para as indicações de representantes; condições para atuação, impedimentos, prerrogativas e duração do mandato dos conselheiros; 3) Organização e implementação do processo eletivo, contendo: a) a definição das candidaturas concorrentes, com a respectiva assinatura de Declaração de não estarem impedidos ao exercício da função de conselheiros; b) a definição de, no máximo 03 (três) componentes da Mesa Apuradora,

entre os técnicos da Semed e CME presentes; c) a definição do horário da votação, com duração máxima de 01 (uma) hora; d) implementação da eleição, podendo ser feita por votação direta e maioria simples; e) a apuração dos votos; f) a proclamação dos eleitos, cabendo a função de **Conselheiro Titular** ao candidato mais votado, e a função de **Suplente** ao que obtiver a segunda maior votação; 4) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e 5) Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do Conselho Municipal de Educação, presente.

Ananindeua, 11 de março de 2019.

Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2019 – PAIS DE ALUNOS DA RME

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando a Lei 11.947/06, de 20.06.2007, as Leis Municipais nº 2.245/07 e 2.246/07, ambas de 28 de fevereiro de 2007, a Resolução 003/09 – CME, bem como o fato de não ter havido manifestação da categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA OS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia 03 de abril de 2019, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado à Rua Magalhães, nº 26, Bairro da Guanabara (Atrás do Líder BR), com o objetivo de eleger 02 (dois) representantes Titulares e respectivos Suplentes dessa categoria no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMFUNDEB, a serem indicados, previamente, pela respectiva Unidade Educacional, por intermédio do Conselho Escolar; II – Entende-se como Pais de alunos da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental, aptos a votarem e a serem votados nessa Assembleia, os pais que comprovem a matrícula de seu filho (a), em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino e que integram o Conselho Escolar; III - A Assembleia Geral ocorrerá, em 1ª Convocação, às 09h, com a presença de, no mínimo, 50% mais um de representantes dessa categoria e, em 2ª e última convocação, às 09h30, com o número de pais presentes, não sendo admitida representação de ausentes; IV – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a) – que não poderão concorrer à eleição – a serem escolhidos entre os pais presentes, ou representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, devidamente credenciados, cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia; V – A Ordem do Dia será composta de: 1) Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; 2) Exposição de Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME ou da Semed sobre o CMFUNDEB: suas atribuições e condições para atuação; composição; forma e credenciais para as indicações de representantes; condições para atuação, impedimentos, prerrogativas e duração do mandato dos conselheiros; 3) Organização e implementação do processo eletivo, contendo: a) a definição das candidaturas concorrentes; com a respectiva assinatura de Declaração de não estarem impedidos ao exercício da função de conselheiros; b) a definição de, no máximo 03 (três) componentes da Mesa Apuradora, entre os técnicos da Semed e CME presentes; c) a definição do horário da votação, com duração máxima de 01 (uma) hora; d) implementação da eleição, podendo ser feita por votação direta e maioria simples; e) a apuração dos votos; f) a proclamação dos eleitos, cabendo a função de **Conselheiros Titulares** aos candidatos mais votados, e a função de **Suplentes** aos que obtiverem a terceira e a quarta maior votação; 4) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e 5) Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do Conselho Municipal de Educação, presente.

Ananindeua, 11 de março de 2019.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019 – ESTUDANTES DA RME

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando a Lei 11.947/06, de 20.06.2007, as Leis Municipais nº 2.245/07 e 2.246/07, ambas de 28 de fevereiro de 2007, a Resolução 003/09 – CME, bem como o fato de não ter havido manifestação da

categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**, a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **04 de abril de 2019**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado à Rua Magalhães, nº 26, Bairro da Guanabara (Atrás do Líder BR), com o objetivo de eleger **02 (dois) representantes e respectivos Suplentes** dessa categoria no **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CMFUNDEB**, a serem indicados, previamente, pela respectiva Unidade Educacional, por intermédio do Conselho Escolar; **II** – Entende-se como **Estudante da Educação Pública**, apto a votar e ser votado(a) nessa Assembleia, resguardados os impedimentos previstos no **§ 5º do Art. 24 da Lei 11.494/07, os estudantes maiores de 18 anos ou emancipados, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02); que pelo menos um dos estudantes esteja matriculado em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino (Inc. IV § 2º, Art. 3º da Res. 003/09 – CME)**, **III** - A Assembleia Geral ocorrerá, em **1ª Convocação, às 18h30**, com a presença de, no mínimo, **50% mais um** dos estudantes presentes e, em **2ª e última convocação, às 19h**, com o número de representantes dessa categoria presentes e credenciados, não sendo admitida representação de ausentes; **IV** – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a) – **que não poderão concorrer à eleição** – a serem escolhidos entre os Diretores presentes, ou representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, devidamente credenciados, cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia; **V** – A Ordem do Dia será composta de: **1)** Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; **2)** Exposição de Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME ou da Semed sobre o **CMFUNDEB**: suas atribuições e condições para atuação; composição; forma e credenciais para as indicações de representantes; condições para atuação, impedimentos, prerrogativas e duração do mandato dos conselheiros; **3)** Organização e implementação do processo eletivo, contendo: **a)** a definição das candidaturas concorrentes; com a respectiva assinatura de Declaração de não estarem impedidos ao exercício da função de conselheiros; **b)** a definição de, no máximo 03 (três) componentes da Mesa Apuradora, entre os técnicos da Semed e CME presentes; **c)** a definição do horário da votação, com duração máxima de 01 (uma) hora; **d)** implementação da eleição, podendo ser feita por votação direta e maioria simples; **e)** a apuração dos votos; **f)** a proclamação dos eleitos, cabendo a função de **Conselheiros Titulares** aos candidatos mais votados, e a função de **Suplentes** aos que obtiverem a terceira e a quarta maior votação; **4)** Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e **5)** Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do Conselho Municipal de Educação, presente.

Ananindeua, 11 de março de 2019.

Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2019 – ESTUDANTES

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando a Lei 11.947/06 e a Resolução CD/FNDE nº 38, de julho de 2009, bem como o fato de não ter havido manifestação da categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA ESTUDANTES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA** a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **04 de abril de 2019**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado à Rua Magalhães, nº 26, Bairro da Guanabara (Atrás do Líder BR), com o objetivo de eleger **(01) um representante Titular e respectivo Suplente** dessa categoria no **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, a ser indicado, previamente, pela sua Unidade Educacional entre os alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA; **II** – Entende-se como **Estudantes da Educação Pública Municipal**, aptos a votar e a serem votados (as) nessa Assembleia os **estudantes maiores de 18 anos, ou emancipados, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02), que estejam matriculados em Unidade Educacional da Rede**

Municipal de Ensino de Ananindeua em 2017; III - A Assembleia Geral ocorrerá, em **1ª Convocação, às 18h30**, com a presença de, no mínimo, **50% mais um** de representantes da referida categoria, e em **2ª e última convocação, às 19h**, com o número de estudantes presentes, não sendo admitida representação de ausentes; **IV** – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a) – **que não poderão concorrer à eleição** – a serem escolhidos entre os estudantes presentes, ou representantes do Conselho Municipal de Educação – CME, cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o (a) Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia; **V** – A Ordem do Dia será composta de: **1)** Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; **2)** Exposição de Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME sobre as atribuições e mandato dos conselheiros; **3)** Organização e implementação do processo eletivo, contendo: **a)** a definição das candidaturas concorrentes; **b)** a implementação da eleição, podendo ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; **c)** a proclamação dos eleitos, cabendo a função de **Conselheiro Suplente** o candidato mais votado; **4)** Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e **5)** Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do Conselho Municipal de Educação.

Ananindeua, 11 de março de 2019.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2019 – PAIS

I – O Presidente do Conselho Municipal de Educação, considerando a Lei 11.947/06 e a Resolução CD/FNDE nº 38, de julho de 2009, bem como o fato de não ter havido manifestação da categoria até a presente data, no resguardo do interesse público, **CONVOCA OS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA**, a se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia **03 de abril de 2019**, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situado à Rua Magalhães, nº 26, Bairro da Guanabara (Atrás do Líder BR), com o objetivo de eleger **01 (UM) representante Titular** dessa categoria no **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, a serem indicados, previamente, pela respectiva Unidade Educacional, por intermédio do Conselho Escolar; **II** – Entende-se como **Pais de alunos da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental**, aptos a votarem e a serem votados nessa Assembleia os pais que comprovem a matrícula de seu filho (a), em Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino e que integram o Conselho Escolar; **III** - A Assembleia Geral ocorrerá em **1ª Convocação, às 09h30**, com a presença de, no mínimo, **50% mais um** de representantes dessa categoria e, em **2ª e última convocação, às 10h**, com o número de pais presentes, não sendo admitida representação de ausentes; **IV** – A Assembleia será instalada após a definição da mesa dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário (a) – **que não poderão concorrer à eleição** – a serem escolhidos entre os pais presentes, ou representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, cabendo ao (a) Presidente a condução dos trabalhos, a leitura e implementação da Ordem do Dia, e ao (a) Secretário (a) apoiar o Presidente em suas funções, e elaborar a Ata da Assembleia; **V** – A Ordem do Dia será composta de: **1)** Abertura da Assembleia, com a comunicação de seu objetivo; **2)** Exposição de Técnico do Conselho Municipal de Educação – CME sobre as atribuições e o mandato dos conselheiros; **3)** Organização e implementação do processo eletivo, contendo: **a)** a definição das candidaturas concorrentes; **b)** a implementação da eleição, podendo ser feita por votação direta e maioria simples ou por aclamação; **c)** a proclamação dos eleitos, cabendo a função de **Conselheiro Titular** aos candidatos mais votados; **4)** Leitura e aprovação da Ata da Assembleia; e **5)** Encerramento da Assembleia com a entrega da Ata e lista de presença ao representante do Conselho Municipal de Educação.

Ananindeua, 11 de março de 2019.

Prof. Dr. Francisco Willams Campos Lima
Presidente do CME

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

2º TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.002/2018-SESDS/PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, CNPJ Nº.05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, CNPJ nº.28.123.346/0001-04, órgão público da administração direta do Município de Ananindeua, com sede à Avenida Cláudio Sanders, nº.1000, Ananindeua/PA, CEP 67.030-325.

CONTRATADO: R T SANTOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.888.521/0001-80, com sede com sede na Rua Quinze, nº.01, Letra A, Conjunto Julia Sefer, Água Lindas, Ananindeua-PA, CEP 67.020-530, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO TEIXEIRA SANTOS, portador do CPF nº.024.513.422-00 e do CTPS nº.61450.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições previstas no contrato nº.002/2018-SESDS/PMA, bem como pelas disposições contidas no Processo Administrativo nº. 045/2019-SESDS/PMA, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação de Vigência do Contrato nº.002/2018-SESDS/PMA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 01/03/2019 a 30/04/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social
Funcional Programática: 0412200262056 – Apoio às ações administrativas
Natureza da Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros – pessoa ju
Sub - Elemento: 3390397900 – Serviços de apoio administrativo, Técnico
Fonte: 195001 - Taxas
Valor Reservado 2018: R\$51.886,64
Valor para o exercício 2019: R\$25.943,36
Valor total: R\$77.830,00 (setenta e sete mil oitocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar de 01/03/2019 a 30/04/2019.

FORO: Comarca de Ananindeua/PA.

DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2019.

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
SESDS/PMA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 034, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 1º, da Portaria GP Nº. 247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER DIÁRIAS a Sra. JANDINETE MARIA DE SOUZA FALCÃO, membro do conselho fiscal do IPMA.

Art. 2º- DETERMINAR, que a importância a ser concedida seja no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), correspondente a 03 (Três) diárias para que o mesmo possa participar do 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS-ABIPEM, na Cidade de Florianópolis-SC, no período de 13 a 15/03/19, cujo a finalidade é levar aos participantes, maiores conhecimentos de investimos para os Regimes Próprios de Previdência-RPPS.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE- IPMA

PORTARIA GP Nº 035, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 1º, da Portaria GP Nº. 247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER DIÁRIAS a JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUZA (Suplente do conselho previdenciário).

Art. 2º- DETERMINAR, que a importância a ser concedida seja no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), correspondente a 03 (Três) diárias para que o mesmo possa participar do 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS-ABIPEM, na Cidade de Florianópolis-SC, no período de 13 a 15/03/19, cujo a finalidade é levar aos participantes, maiores conhecimentos de investimos para os Regimes Próprios de Previdência-RPPS.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE- IPMA

PORTARIA GP Nº 035, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

O Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, conferidas por força do Art. 1º, da Portaria GP Nº. 247, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER DIÁRIAS a JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUZA (Suplente do conselho previdenciário).

Art. 2º- DETERMINAR, que a importância a ser concedida seja no valor de R\$ 900,00 (Novecentos Reais), correspondente a 03 (Três) diárias para que o mesmo possa participar do 1º Congresso Brasileiro de Investimentos dos RPPS-ABIPEM, na Cidade de Florianópolis-SC, no período de 13 a 15/03/19, cujo a finalidade é levar aos participantes, maiores conhecimentos de investimos para os Regimes Próprios de Previdência-RPPS.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE, 07 DE MARÇO DE 2019.

JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
PRESIDENTE- IPMA